

**EMENDA Nº - CM**  
(à MPV nº 789, de 2017)

Suprima-se o §3º, do art. 2º-C, inserido na Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, através do art. 2º da MP 789, de 25 de julho de 2017.

**JUSTIFICAÇÃO**

O dispositivo citado se constitui em uma penalidade desproporcional, sem a devida dosimetria e de conteúdo demasiadamente aberto, já que a norma não define o que é reincidência, e que, por exemplo, simples documentações cartorárias podem ensejar a paralização de uma atividade econômica de alto custo e de Utilidade Pública.

Convicto da relevância desta proposta, pedimos o apoio de nossos Pares.

Sala da Comissão,

Senador RICARDO FERRAÇO

